



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI COMPLEMENTAR N. 020/2010

Altera o art. 42 “caput” da Lei Complementar n. 008, de 03 de abril de 2007 e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 42 “caput” do Estatuto do Magistério Público do Município de Rodeiro, Lei Complementar n. 008/2007, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. A critério da Administração, poderá ser concedido ao pessoa do magistério, que tenha estabilidade no serviço público municipal, licença para tratar de assuntos particulares de até dois anos consecutivos, prorrogáveis por mais dois anos, sem remuneração”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 14 de dezembro de 2010.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos
Em 14/12/10 de acordo com o
Art. 89 da LOM e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo